



Projeto de Lei Complementar nº

Dispõe sobre a revisão geral anual e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da **Colenda Câmara de Veradores de Cordeirópolis** o seguinte Pojeto Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentese cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 5% (cinco inteiros) por cento, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sendo 4,44% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2025 a fevereiro de 2026 e 0,56% a título de ganho real, retroativamente a contar de 1º de abril de 2026.

Art. 2º - Aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, fica concedido à atualização de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos) por cento a título de Revisão Geral Anual, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, acumulado de março de 2025 a fevereiro de 2026, retroativamente a contar de 1º de abril de 2026.

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e os Anexos da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019 e Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no “**caput**” dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar.

continua



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas senecessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Aqbrahã Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 012/2026

Cordeirópolis, 16 de março de 2026.

Senhor Presidente;

Senhora Vereadora; e,

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral anual e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia – Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis, conforme especifica e da outras providencias.

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de conceder o reajuste salarial, conforme índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado de março de 2025 a fevereiro de 2026, para que sejam atendidas as determinações contidas no Art. 37-X, da Constituição Federal que prevê que "a remuneração dos servidores públicos" e o subsídio de que trata o § 4º do art. 3º, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Cabe então, ao **Poder Executivo Municipal**, a iniciativa da concessão de revisão salarial anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos em comento, devendo obrigatoriamente fazê-lo, sempre na mesma data e com índices iguais, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal

Ao submeter o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa **Egrégia Casa de Leis**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis**, haverão emprestar o indispensável apoio.

Salientamos que o presente Projeto de Lei Complementar deve tramitar em regime de urgência, na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRÃO SAAD
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis